



LEI Nº 3.387/2010

EMENTA: Dispõe sobre reajuste do Salário Mínimo dos Servidores Municipais e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos Servidores da Prefeitura da Vitória de Santo Antão, a importância mínima mensal de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS)

Art. 2º - O Salário dos Servidores deste Município fica adequado ao salário mínimo legal determinado por Lei pelo Governo Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 01 de fevereiro de 2010.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2010



ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº 001/2010

EMENTA: Dispõe sobre reajuste do Salário Mínimo dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos Servidores da Prefeitura da Vitória de Santo Antão, a importância mínima mensal de R\$ 510,00 (Quinhentos e dez Reais).

Art. 2º - O Salário dos Servidores deste Município fica adequado ao salário mínimo legal, determinado por Lei pelo Governo Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 01 de fevereiro de 2010.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 01 de fevereiro de 2010.


MANOEL DE HOLANDA CAVALCANTI BASTOS
- PRESIDENTE -


JOSÉ EVERALDO NUNES DE ARRUDA
- 1º SECRETÁRIO -


JOSÉ CARLOS FRASSO
- 2º SECRETÁRIO -